

PROJETO DE LEI PL./0106.0/2019



Dispõe sobre a denominação de Batalhões de Polícia Militar.

Art. 1º Os Batalhões de Polícia Militar, no Estado de Santa Catarina, poderão ser denominados com nomes de policiais militares, escolhidos pelos respectivos comandos.

Art. 2º As iniciativas de propostas de lei visando à denominação de que trata o *caput*, tem a finalidade de homenagear policiais militares de reconhecida idoneidade, e serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade em questão;

II – certidão de óbito:

III – *curriculum vitae*; e

IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo respectivo comando militar, responsável pelo batalhão a que se referir o projeto de lei.

Art. 3º Fica proibido atribuir à Batalhão de Polícia Militar nome de policial militar vivo ou que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Fernando Krelling

Diretoria Legislativa
 Original Recebido em _____
 Função _____
 Assinatura _____
 Encaminhado hoje para a: _____
 Hora _____

Lido no expediente
31^a Sessão de 23/04/19
As Comissões de:
(1) ~~Interno~~
(2) ~~Orçamento~~
(3) ~~Segurança Pública~~
()
()
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei que ora apresento é o de, tão somente, homenagear policiais militares, já falecidos, que prestaram serviços relevantes ao Estado de Santa Catarina em prol da segurança pública, atribuindo seus nomes aos Batalhões de Polícia Militar que são denominados, hoje, apenas por números.

Poucos profissionais juram, em sua carreira, defender uma causa a ponto de colocar a própria vida em risco. Entre as exceções, está o policial militar.

Evidenciado no texto constitucional, a polícia militar exerce a função de polícia administrativa, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação.

São homens e mulheres valorosos que arriscam a vida, diariamente, em favor do cidadão que se encontra num momento difícil.

Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.


Deputado Fernando Krelling